

**LEI MUNICIPAL Nº 1.046 de 23 de agosto de 2005.**

**EMENTA:** Institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do Cooperativismo no âmbito do Município de Altinho Estado de Pernambuco.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DO COOPERATIVISMO**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e regras voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento no Município.

**Art. 2º.** Compreende-se como Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo o conjunto de princípios, objetivos e instrumentos que visem ao ordenamento das atividades das sociedades Cooperativas, bem como todas as atividades originárias do setor público ou privado em favor do Cooperativismo, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

**Art. 3º.** As atribuições do Governo Municipal no apoio e estímulo ao cooperativismo serão executadas na forma desta Lei e das normalizações que surgirem em sua decorrência.

**Art. 4º.** Para efetivar a política a que se refere os arts. 1º e 2º desta Lei, compete ao poder público municipal:

I - criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento da atividade cooperativista;

II - prestar assistência educativa e técnica às Cooperativas sediadas no Município.

**LEI MUNICIPAL Nº 1.046 de 23 de agosto de 2005.**

em parceria com o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco - OCB/PE;

III - estabelecer incentivos financeiros para a criação e o desenvolvimento do sistema cooperativo;

IV - facilitar o contato das Cooperativas entre si e com seus parceiros;

V - apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo em Altinho, promovendo, quando couber, parcerias operacionais para o desenvolvimento do sistema cooperativista;

VI - estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios cooperativistas e na legislação vigente;

VII - estimular a inclusão do estudo do cooperativismo nas Escolas, visando a uma mudança de parâmetros de organização da produção e do consumo;

VIII - promover estudos e pesquisas de forma a contribuir com o desenvolvimento da atividade cooperativista;

IX - divulgar as políticas governamentais para o setor;

X - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

## **CAPÍTULO II DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**Art. 5º.** Serão consideradas sociedades Cooperativas, para os efeitos desta Lei, aquelas que se constituam segundo as normas da Legislação Federal, que estiverem devidamente registradas na forma do artigo 7º desta Lei e tenham seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE.

**Art. 6º.** Os objetivos das Cooperativas serão os definidos em seus respectivos estatutos, obedecendo-se à legislação federal, em especial, a Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, sendo obrigatória à utilização da expressão "Cooperativa".

**Art. 7º.** Ficam as cooperativas obrigadas a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco - OCB/PE, nos termos do art.

**LEI MUNICIPAL Nº 1.046 de 23 de agosto de 2005.**

107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, sendo livre sua filiação na mesma organização.

**CAPÍTULO III  
DOS ESTÍMULOS E INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS**

**Art. 8º.** Fica instituído o Fundo de Apoio ao Cooperativismo do Município de Altinho - FUNDECOAL, com o objetivo de estimular, mediante incentivo financeiro, projetos cooperativos de desenvolvimento sustentável e atividades de capacitação, estudo, pesquisa, assistência técnica, informação, publicações em prol do desenvolvimento das sociedades cooperativas, mediante convênios.

**Art. 9º.** São atribuições do Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FUNDECOAL:

I - captar recursos orçamentários e extra-orçamentários oriundos de instituições governamentais, não governamentais, estaduais, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas com objetivo de desenvolver o Cooperativismo;

II - financiar atividades de capacitação, estudos, pesquisas, publicações, bem como programas de assistência técnica e informação, com o fim de melhorar a gestão do sistema cooperativista;

III - fomentar projetos de desenvolvimento sustentável do cooperativismo, das Cooperativas e de seus associados;

IV - implementar projetos de recuperação de Cooperativas que tenham atividades econômicas essenciais para a manutenção e geração de postos de trabalho e renda.

**§ 1º** O Fundo de que trata este artigo será gerido pelo Conselho Municipal do Cooperativismo - CMCOOP e contará com as seguintes fontes de recursos:

I - dotação orçamentária específica;

II - contribuições, doações e legados;

III - receitas decorrentes dos rendimentos das aplicações financeiras;

IV - receitas decorrentes de convênios, contratos ou acordos firmados pelo Município, Estado, União e com outras entidades públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais junto à União Federal;

V - receitas decorrentes das amortizações de financiamentos e projetos;

**LEI MUNICIPAL Nº 1.046 de 23 de agosto de 2005.**

VI - outras rendas ou receitas eventuais e extrajudiciais.

**Art. 10.** Nas licitações promovidas pelos órgãos de administração direta e indireta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e pelas demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município e Estado de Pernambuco, as sociedades cooperativas participarão em igualdade de condições com as demais pessoas jurídicas.

**Parágrafo Único.** As sociedades cooperativas que tiverem interesse em participar de procedimentos licitatórios, deverão apresentar certificado de registro e regularidade no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco - OCB/PE.

**Art. 11.** O Poder Público Municipal, quando recomendável para atender às demandas da comunidade, deverá criar facilidades, condições e mecanismos, através de convênios operacionais com as Cooperativas de crédito, buscando a agilização do acesso ao crédito e da prestação de serviços, especialmente quanto à arrecadação de tributos, o recolhimento das demais receitas públicas estaduais e ao pagamento de vencimentos, e outros proventos dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas da administração direta e indireta, por opção destes.

**§ 1º.** Fica permitido às Cooperativas de crédito o desconto na folha de pagamento das contribuições e demais débitos, a favor das entidades, de titularidade dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas, associados, por opção destes, desde que as obrigações estejam respaldadas em estatuto, decisão em assembléia ou instrumento de crédito.

**§ 2º.** Aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e aos pensionistas associados às Cooperativas de crédito por eles criadas será facultado receber seus vencimentos e outros proventos através de suas Cooperativas de crédito, após convênio firmado com o Poder Público Municipal.

**§ 3º.** Ficam o Município e as entidades da administração indireta autorizados a movimentar disponibilidades de caixa em Cooperativas de Crédito regularmente constituídas na forma da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e na desta Lei.

**Art. 12.** Os órgãos públicos municipais e estaduais, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, promoverão a difusão das atividades de

**LEI MUNICIPAL Nº 1.046 de 23 de agosto de 2005.**

eletrificação rural essencialmente através das Cooperativas de energia, telefonia e desenvolvimento rural, que passarão a ter prioridade nos financiamentos junto às instituições financeiras competentes e poderão receber auxílio do Governo estadual, de acordo com o § 3º do art. 90 da lei federal nº 4.504/64, de 30/11/1964.

**Art. 13.** Os servidores públicos municipais que sejam eleitos dirigentes de Cooperativas por eles criadas, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), e das garantias constitucionais asseguradas a esses mesmos dirigentes sindicais regularmente eleitos na forma da Lei.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DO COOPERATIVISMO**

**Art. 14.** Fica instituído o Conselho Municipal do Cooperativismo - CMCOOP, que definirá as políticas públicas a serem adotadas pelo Município em prol do desenvolvimento das Cooperativas, tendo como competência:

- I - coordenar as políticas de apoio ao cooperativismo;
- II - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município para o cooperativismo;
- III - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de recursos do FUNDECOAL;
- IV - fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDECOAL;
- V - elaborar o seu regimento interno e suas normas de atuação;
- VI - apreciar os projetos apresentados pelas Cooperativas e suas entidades representativas, destinados a obter recursos do FUNDECOAL, bem como exigir eventuais contrapartidas;
- VII - celebrar convênio com entidade pública ou privada para a execução de projeto de apoio ao desenvolvimento do sistema cooperativista.

**Parágrafo Único** - O Conselho ora instituído fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, que juntamente com o referido Conselho definirão as políticas públicas a serem adotadas.

**LEI MUNICIPAL Nº 1.046 de 23 de agosto de 2005.**

**Art. 15.** O Conselho Municipal do Cooperativismo será constituído por 12 (doze) membros efetivos, com representação paritária de órgãos públicos e de sociedades cooperativas, da seguinte forma:

- I - um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- II - um representante da Secretaria de Finanças;
- III - um representante da Secretaria de Educação;
- IV - um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V - um representante da Secretaria de Administração;
- VI - um representante da Secretaria de Saúde;
- VII - seis representantes indicados pelas entidades Cooperativistas no Município.

**§ 1º.** Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

**§ 2º.** Cada Secretaria nominada no "caput" deste artigo, deverá indicar formalmente 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, as Cooperativas com números iguais e seus suplentes.

**§ 3º.** Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração, bonificação ou vantagem e sua participação será considerada função pública relevante.

**§ 4º.** Será assegurado aos membros do CMCOOP, na representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estada, quando ocorrerem.

**§ 5º.** O CMCOOP e o FUNDECOOAL contarão com uma Secretaria Executiva, coordenada pelo representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Altinho, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários a operacionalização e ao funcionamento da Política Municipal de Cooperativismo.

**§ 6º.** As deliberações do CMCOOP serão tomadas em forma de resolução, por decisão da maioria absoluta de seus membros.



**LEI MUNICIPAL Nº 1.046 de 23 de agosto de 2005.****CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - O Poder Executivo disponibilizará para as Cooperativas organizadas no Município do Altinho, pelo menos uma vaga de representação nos Conselhos das Secretarias que integram o CMCOOP.

**Art. 17** - Para fazer jus ao disposto nos artigos, 09 a 15 desta Lei, as cooperativas deverão ser necessariamente registradas no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco - OCB/PE, bem como estarem em dia com suas obrigações junto ao mencionado Sindicato.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O termo "cooperação" deriva etimologicamente da palavra latina "*cooperare*", formada por "*cum*" (com) e "*operare*" (trabalhador), e que significa agir simultânea ou coletivamente para um mesmo fim, ou seja, trabalhar em comum para o êxito de um mesmo propósito.

O cooperativismo tem sua origem na Inglaterra, em Manchester, com a fundação da Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale em 21/12/1844. Esses cooperados eram 28 tecelões, entre eles uma mulher e, com a criação de um armazém cooperativo, puderam suprir suas necessidades emergentes. Não imaginavam eles que esse armazém se tornaria a matriz do cooperativismo de consumo e a semente do movimento cooperativista.

As primeiras Cooperativas fundadas no Brasil atuavam no setor de consumo. No ano de 1887 foi criada a primeira Cooperativa, em Campinas no Estado de São Paulo, denominada Cooperativa de Consumo dos Empregados da Cia Paulista e em 1895 foi fundada a primeira Cooperativa em Pernambuco, localizada no Município de Camaragibe e recebeu a denominação de Cooperativa de Consumo de Camaragibe, a primeira em Altinho foi a CAPAL - Cooperativa Agropecuária do Altinho.

**LEI MUNICIPAL Nº 1.046 de 23 de agosto de 2005.**

"O Cooperativismo é a suprema esperança daqueles que sabem que há sempre um problema a resolver e uma revolução a evitar", assim definiu Charles Gide. Assim, entende-se que o cooperativismo é o melhor caminho para se chegar ao desenvolvimento com distribuição de renda e oportunidade para todos.

Por isso, a criação de uma política municipal para o cooperativismo objetiva promover o crescimento e fortalecimento econômico desse setor, que já tem uma participação significativa em diversas áreas e atividades e envolve um grande número de pessoas.

É sabido que o desenvolvimento das Cooperativas é um estímulo para a geração de emprego e renda. No momento atual, presencia-se a evolução das Cooperativas no Brasil e no mundo. No entanto, o Município de Altinho não possui legislação eficiente no sentido de promover e estimular a criação e o desenvolvimento de Cooperativas.

A idéia de auxílio mútuo entre os homens serviu e contribui para que vencessem obstáculos que sozinhos certamente não conseguiriam vencer. Esta é a essência do cooperativismo: a cooperação como forma de organização para a solução dos problemas econômicos e sociais do homem. Desse modo, o associativismo tem nas Cooperativas a forma de organização social e econômica dos associados, que se tornam através delas, empresários cooperativos.

Diante das Cooperativas existentes em Altinho e de uma quantidade ainda maior a ser criada, torna-se imprescindível que este Poder ofereça aos setores econômicos e a sociedade uma política de apoio ao cooperativismo.

A presente proposição encontra arrimo nos artigos 174, § 2º, da Carta Magna e 139, Parágrafo Único, I, f, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Tendo em vista a sua relevância e elevado alcance social, conclamamos aos Ilustres Parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para a aprovação do presente pleito.

**Gabinete do Prefeito de Altinho-PE  
Em 23 de agosto de 2005.**

  
**Edmilson de Barros Melo  
- Prefeito -**

Edmilson de Barros Melo  
PREFEITO  
CPF 024.185.764-34